

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Mauro Mariani)

Proíbe a exposição de fotos ou imagens dos titulares do Poder Executivo em imóveis utilizados pela administração pública direta ou indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a exposição de fotos ou imagens dos titulares do Poder Executivo em imóveis utilizados pela administração pública direta ou indireta.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis multa de R\$: 1.000,00(mil reais) ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que devem nortear toda a atividade da administração pública direta e indireta. Nesse rol de princípios, destaca-se o da “impeccabilidade”. O princípio da impeccabilidade nada mais é que o conhecido princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. Todo ato da administração pública deve visar a um interesse público bem definido. A impeccabilidade é uma importante barreira ao favoritismo ou ao tratamento discriminatório.

Em sua obra “*Direito Administrativo Descomplicado*”, o autor, Marcelo Alexandrino, esclarece que “a im pessoalidade como prisma determinante da finalidade de toda atuação administrativa é a acepção mais tradicional desse princípio e traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve visar o interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público”.

A presente proposição tem o fito de proibir a exposição de fotos ou imagens dos titulares do Poder Executivo em imóveis utilizados pela administração pública direta ou indireta.

A exposição de fotos ou imagens de governantes depõe contra o interesse público, pois representa, na verdade, muito mais a promoção da pessoa do mandatário, com forte carga ideológica, do que uma demonstração de espírito cívico.

É importante lembrar que as nações menos democráticas são as que mais veneram seus líderes. Nós não somos uma monarquia absolutista centrada na figura de um rei, nem vivemos uma ditadura civil ou militar - razão suficiente para não admitirmos o culto à personalidade. Basta olhar a história para se constatar que tal atitude está sempre associada ao domínio de grandes ditadores.

Nós, a muito custo, estabelecemos um estado democrático de direito, onde o que impera é a “lei”. Nesse sentido, seria muito mais cívico e digno de louvor a exposição da imagem da nossa Constituição nas repartições públicas, transmitindo a mensagem de que, em nossa nação, a “lei é quem manda”, e ela se aplica a todos, sem qualquer distinção.

A proposição tem também um caráter de formação cultural do conceito da *res pública*, que preconiza a apropriação coletiva, pelo povo, de todos os bens públicos. É importante deixar clara a ideia de que a administração pública não é um bem das pessoas ou do partido que, momentaneamente, está no governo. Os governantes são apenas administradores temporários que recebem procuração do povo para gerir seus

bens e interesses, devendo sempre atuar em nome do povo e para o povo, de quem emana todo o poder.

Portanto, se não é possível expor uma “foto do povo”, que não se exponha foto de ninguém.

São essas as razões pelas quais espero conquistar o apoio dos nossos Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado MAURO MARIANI